

LEI Nº136

SUMULA: (Concede anistia sobre multas recaídas em contribuintes em dívida ativa)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

DECRETA

Art. 1º - É concedido anistia geral para todas as multas impostas pelos Poderes Municipais ou órgãos subordinados ao Município, inclusive juros de mora, até 31 de outubro de 1.953.

§ ÚNICO: Se a cobrança da multa se encontrar em execução judicial, o devedor obterá quitação mediante prova de pagamento de custas do processo.

Art. 2º - Os contribuintes de quaisquer impostos ou taxas, cuja dívida ativa ultrapassar a importância de CR\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros), poderá paga-la em doze prestações mensais, mediante requerimento ao senhor Prefeito Municipal que determinará a lavratura de um termo na Tesouraria do Município.

§ ÚNICO: Do aludido termo constará a condição de que pelo não pagamento de duas prestações consecutivas o restante da dívida será executada judicialmente, perdendo o contribuinte todas as vantagens asseguradas nesta lei. Inclusive a dispensa da multa.

Art. 3º - O Poder Executivo baixará dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, o necessário regulamento para sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Palmas, 01 de Julho de 1954.

Antonio Mariano Ribas
Presidente

Piratan Araújo
Secretário